



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº 019 de 02 de outubro de 2025



“Dispõe sobre a criação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM no município de Brazópolis/MG, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei: ”

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, serviço especializado de atendimento às mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade social, vinculado à Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º O planejamento, coordenação e controle da equipe de atuação de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, através da Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 3º O CRAM tem como finalidade oferecer atendimento humanizado, multidisciplinar e articulado em rede às mulheres, visando à garantia de seus direitos, à proteção social e ao fortalecimento de sua autonomia.

Art. 4º São atribuições de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM:

- I – Acolher as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para prevenção, apoio e assistência de acordo com suas necessidades;
- II - Prestar atendimento psicossocial, orientação jurídica e encaminhamento das mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade;
- III – Articular e integrar ações com a rede municipal de serviços de saúde, assistência social, segurança pública, justiça, educação e demais políticas públicas;
- IV – Promover grupos de apoio, oficinas, ações de prevenção e campanhas educativas sobre os direitos das mulheres;
- V – Manter registro sistematizado dos atendimentos realizados, resguardado o sigilo das informações;
- VI - Articular e incentivar iniciativas que possibilitem a participação das mulheres no mercado de trabalho;
- VII - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos programas e projetos existentes no município;
- VIII – Subsidiar a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres na formulação de políticas públicas e no monitoramento da situação local.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º As mulheres em situação de violência doméstica e familiar receberão acompanhamento jurídico, psicológico e social, garantindo atendimento adequado para superar a vulnerabilidade e os impactos físicos, emocionais e sociais da violência, promovendo seu fortalecimento e resgate da cidadania.

Art. 6º O CRAM atuará em conformidade com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), demais normas federais e estaduais pertinentes, bem como em articulação com os órgãos da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 7º A equipe do CRAM será composta por:

I – 01 (uma) Assistente Social;

II – 01 (uma) Psicóloga;

III – 01 (uma) Profissional para Apoio Administrativo;

IV – 01 (uma) Assessora Jurídica

§1º O horário de funcionamento do CRAM e os serviços de atendimento serão ajustados de acordo com a realidade local e a demanda de atendimentos.

Art. 8º O Município poderá firmar convênios, termos de colaboração e parcerias com órgãos da União, do Estado, Ministério Público, Poder Judiciário, organizações da sociedade civil e instituições privadas para o desenvolvimento das ações do CRAM.

Art 9º As despesas decorrentes da execução desta lei, se houver, correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 02 de outubro de 2025.

João Torres Pereira Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa

O Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) será o serviço especializado de porta de entrada para mulheres em situação de violência e vulnerabilidade.

Com uma equipe multidisciplinar composta por assistente social, psicóloga, assessora jurídica e pessoal de apoio administrativo, o CRAM oferecerá acolhimento, atendimento psicossocial, orientação jurídica e os encaminhamentos necessários para a rede de serviços de saúde, segurança pública, justiça e educação.

A existência de um espaço físico de referência, com atendimento humanizado e sigiloso, é fundamental para que as mulheres se sintam seguras e amparadas para romper o ciclo de violência e buscar o fortalecimento de sua autonomia e o resgate de sua cidadania.

Impacto Social e Orçamentário

A implementação do CRAM, embora demande a previsão de recursos públicos, não acarretará impacto financeiro imediato para o Município de Brazópolis. Isso porque, em sua fase inicial, os atendimentos serão realizados por profissionais já integrantes do quadro de servidores da rede municipal, de forma a otimizar a estrutura existente.

Dessa forma, o funcionamento do serviço se dará sem a necessidade de criação imediata de novos cargos de nível superior ou aumento de despesas, utilizando a capacidade instalada do município. Entretanto, considerando a relevância e a expectativa de ampliação da demanda, em um segundo momento poderá ser necessário o reforço da equipe, com a devida adequação orçamentária e financeira.

Essa estratégia de implantação progressiva garante a efetividade do serviço no presente, ao mesmo tempo em que assegura responsabilidade fiscal e planejamento para o futuro.

Conclusão:

Diante do exposto, a aprovação dos presentes projetos de lei é medida que se impõe, por representar um compromisso da administração pública de Brazópolis com a defesa dos direitos das mulheres e com o enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação. A criação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher não apenas cumpre um dever legal, mas também atende a um anseio da sociedade por políticas públicas eficazes e humanizadas.

Srs. Edis, espero que o presente projeto de lei seja aprovado em regime de urgência.

Brazópolis, 02 de outubro de 2025.


João Torres Pereira Junior
Prefeito Municipal